



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório 01/2021

Carta Convite nº 01/2021

### CONTRATO Nº 07/2021

Termo de Contrato que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ e a empresa ALTAMIR MARTINS PEREIRA, para a prestação de serviços de limpeza e conservação, em regime de execução indireta, por empreitada global.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**, com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ nº 89.348.957/0001-37, com sede na Avenida Carlos Gomes de Abreu, nº 391, em Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000, Tupanciretã/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador Benezér José Cancian, nesse ato denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **ALTAMIR MARTINS PEREIRA** (VISION SEGURANÇA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.956.325/0001-36, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 5118622, em 23/08/2019, estabelecida na Cidade de Tupanciretã/RS, na Rua Osvaldo Cruz, nº 165, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Altamir Martins Pereira, portador do RG nº 8046358159 e inscrito no CPF sob o nº 697.147.460-00, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital Carta Convite 01/2021, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem com objeto a contratação de empresa especializada para a prestação diária de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, interna e externa (inclusive esquadrias e fachada) da Câmara Municipal de Tupanciretã, sem fornecimento de materiais de limpeza, com a disposição de 2 (dois) funcionários(as), nas condições e horários descritos no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital nº 01/2021 da Câmara Municipal de Tupanciretã, quais sejam:

a) Executar diariamente os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas com 2 (dois) funcionários(as) para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conformidade com a CCT da categoria;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado, pela Câmara Municipal, como de conduta inconveniente;

d) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificados acerca da necessidade de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;

e) Implantar, de forma adequada, em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

f) Reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas eventuais falhas detectadas;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.;

h) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Câmara Municipal;

i) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

j) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da Câmara Municipal;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### **CLÁUSULA III - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O preço total mensal é de R\$ 6.233,00 (seis mil, duzentos e trinta e três reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual faz parte integrante do presente contrato.

3.1.1 Em qualquer hipótese, os acréscimos e supressões respeitarão o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

3.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante recebimento da nota fiscal/fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.4 A nota fiscal/fatura deve estar acompanhada de: a) cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços; b) registros de horas trabalhadas e relatório das faltas supridas; c) guias dos recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS, referentes ao mês anterior ao da competência.

3.5 O pagamento previsto no subitem 3.1 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos itens 3.3 e 3.4.

3.6 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

3.7 Sem prejuízo do previsto nos itens 3.3 e 3.4, o fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, seguros de acidente de trabalho, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, fichas de registro de empregados, contratos de trabalho, aviso prévio, pedidos de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, dos empregados aportados aos serviços objetos deste Edital.

3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

3.10 Os preços serão repactuados e reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada,



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ

de acordo com aquela apresentada com a proposta de preços, e apresentação da correspondente CCT/Dissídio Coletivo, da seguinte forma: a) remuneração, demais encargos trabalhistas e gastos extras: no mesmo índice da variação da remuneração de mão-de-obra, em decorrência de legislação aplicável, na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e base sindical à que pertencer; b) insumos: anualmente, pela variação do índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice legal que vier a substituí-lo; c) impostos e taxas: no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

3.11 O reajuste e a repactuação serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.12 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

01- Legislativa

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Ação Legislativa

010303100012001000 – Manutenção dos serviços Legislativos Municipais

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

4.2 - É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.

4.3 - Fornecer os materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, com exceção dos EPI's e uniformes, que ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA: Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados e credenciados, para a realização dos serviços; Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

sociais e trabalhistas dos seus funcionários; Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato; Respeitar os regulamentos e normas internas da CONTRATANTE, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato; Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados; Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços; Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CONTRATANTE; Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento; Substituir, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CONTRATANTE ou cuja conduta seja considerada inconveniente; Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei; Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas da CONTRATANTE; Manter, em horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, dois funcionários para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços; Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificando-os acerca da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA; Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como se responsabilizar e ressarcir eventual dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.; Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados; e, Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/02/2021, e com término em 21/02/2022, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido: **a.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra. **b.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93; **c.** Amigavelmente, por



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE; d. Judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos da Carta Convite nº 01/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital e respectivos anexos.

9.3 - Aplica-se à execução e aos casos omissos deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Tupanciretã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tupanciretã, 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_

ALTAMIR MARTINS PEREIRA

TESTEMUNHA:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: